



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.154 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.*

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar vagas para o provimento de cargos na área educacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu possui necessidade de profissionais capacitados para atuarem na área de Educação, atendendo às diversas unidades de ensino do Distrito Único.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o último concurso realizado foi em 2010.

CONSIDERANDO que a realização do concurso público implica em uma maior arrecadação ao Instituto de Aposentadoria e Pensão de Cachoeiras de Macacu (IAPCM).

CONSIDERANDO que para o Concurso Público, se faz necessário o provimento de 40 (quarenta) vagas para Professor Docente II, 48 (quarenta e oito) vagas para Professor Docente I, 68 (Sessenta e oito) vagas para Agente de Limpeza, 45 (quarenta e cinco) vagas para Artífice de Cozinha, 06 (seis) vagas para Inspetor de Disciplina e 08 (oito) vagas para Agente de Portaria.

CONSIDERANDO que o concurso Público a ser realizado terá validade de 02 anos, prorrogados por mais 02 anos, ficam criadas 215 (duzentas e quinze) vagas a serem ocupadas de acordo com o interesse público e necessidades do serviço, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas para ocupação no quadro de cargo de provimento efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu:

- I – 40 (quarenta) vagas para Professor Docente II;
- II – 48 (quarenta e oito) vagas para Professor Docente I;
- III – 68 (sessenta e oito) vagas para Agente de Limpeza;
- IV – 45 (quarenta e cinco) vagas para Artífice de Cozinha;
- V – 06 (seis) vagas para Inspetor de Disciplina,

VI – 08 (oito) vagas para Agente de Portaria.

§ 1º – O preenchimento dos cargos de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal